



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Processo n.º 47.932-95.2020.6.05.8000
Assunto: Assinatura Jornal Correio da Bahia
Parecer n.º 208/2020

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da COGED, com vistas à contratação da **Empresa Baiana de Jornalismo S.A**, visando a aquisição de uma assinatura anual do periódico **Jornal Correio da Bahia**.
2. Para justificar a contratação, o setor demandante registrou que a assinatura visava *“proporcionar informações diárias aos servidores do Tribunal, bem como usuários internos e externos da Biblioteca, no que diz respeito aos fatos da atualidade, acontecimentos e problemáticas referentes à sociedade e aos seus cidadãos”*, já que se trata de jornal de grande circulação no Estado da Bahia.
3. Fez constar, também, que a entrega de apenas 01 (um) exemplar impresso e do acesso digital atenderia à demanda da biblioteca, a qual funciona em espaço único.
4. Restaram comprovadas as regularidades fiscal, trabalhista e perante o FGTS da empresa (doc. n.º 62590/2020 – fl. 01), bem como foram apresentadas a certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa (doc. n.º 62590/2020 – fl. 02), a certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (doc. n.º 62590/2020 – fl. 03) e a certidão negativa de débitos mobiliários perante a fazenda municipal (doc. n.º 51965/2020 – fl.05).
5. Foram anexadas notas fiscais de contratações junto a outras instituições (doc's n.º 62583/2020, 62584/2020 e 62587/2020) para demonstrar que a empresa está praticando o mesmo valor cobrado ao Tribunal, qual seja R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Consta manifestação da SEAQUI (doc. n.º 62600/2020) atestando a compatibilidade de preços.

6. A COMAP manifestou-se favoravelmente à contratação (doc. nº 62994/2020), consignando sua previsão no PLANCONT.
7. Considerando o teor da declaração acostada através do documento nº 51965/2020 – fl.01, cuja autenticidade foi devidamente confirmada pela própria empresa, que atesta a exclusividade da referida instituição como comercializadora do periódico, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. nº 161222/2020).
8. O Termo de Referência acostado aos autos (doc. nº 51951/2020) seguiu o padrão proposto pela SELIC, não merecendo reparos.
9. Cumpre-nos ponderar, no entanto, acerca da conveniência da manutenção da entrega do exemplar impresso na sede do Tribunal. O início da contratação está previsto para 26/06/2020, data relativamente próxima, na qual, certamente, ainda estaremos vivenciando as restrições impostas pelo advento da pandemia do Corona Vírus.
10. A referida pandemia forçou as instituições e revisarem todo o seu funcionamento, de modo a serem evitados, ao máximo, o contato físico, a circulação e aglomeração de pessoas. Entendemos que a revisão dessas condutas deve impactar significativamente nas contratações públicas.
11. Sabe-se que quase todo o público interno do Tribunal está em trabalho remoto e não há previsão de retomada do atendimento ao público externo. Assim, em razão das justificativas apresentadas para a contratação, recomendamos que o setor demandante avalie a situação e providencie as adequações pertinentes.
12. Após a adoção da providência proposta no item anterior, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

É o parecer, *sub censura*.

Salvador, 04 de maio de 2020.

Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas
Técnico Judiciário